CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº152/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativo nos elevadores públicos e privados proibindo a circulação de crianças menores de dez anos não podem entrar desacompanhadas adulto responsável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º É obrigatória a afixação de informativo nos elevadores de edifícios públicos ou residenciais, informando sobre a proibição de entrada de criança menor de dez anos desacompanhada adulto responsável.

Parágrafo único. O informativo deve conter os dizeres "É proibida a entrada de criança menor de 10 anos desacompanhada em elevadores".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de Abril de 2021.
George Reis- O Gordinho da Favela

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Justificativa

De acordo com coordenadoria de vigilância e prevenção de acidentes, do Ministério da Saúde, o aumento do número de acidentes no Brasil é um dos fatores que mais causam impacto no sistema de saúde, mas felizmente são possíveis de prevenção.

Acidentes com elevadores são mais frequentes do que se supõe. Os mais comuns são ocasionados pelo uso da chave de abertura emergencial de portas, não travamento deste, uso inadequado do equipamento, brincadeiras dentro da cabine, além da altura média que impossibilita a criança a fazer o uso adequado do equipamento.

O presente projeto busca prevenir e evitar acidentes na infância, a fim de diminuir os números registrados, trazendo proteção e segurança às crianças.

Salvador, 13 de Abril de 2021.

George Reis - O Gordinho da Favela